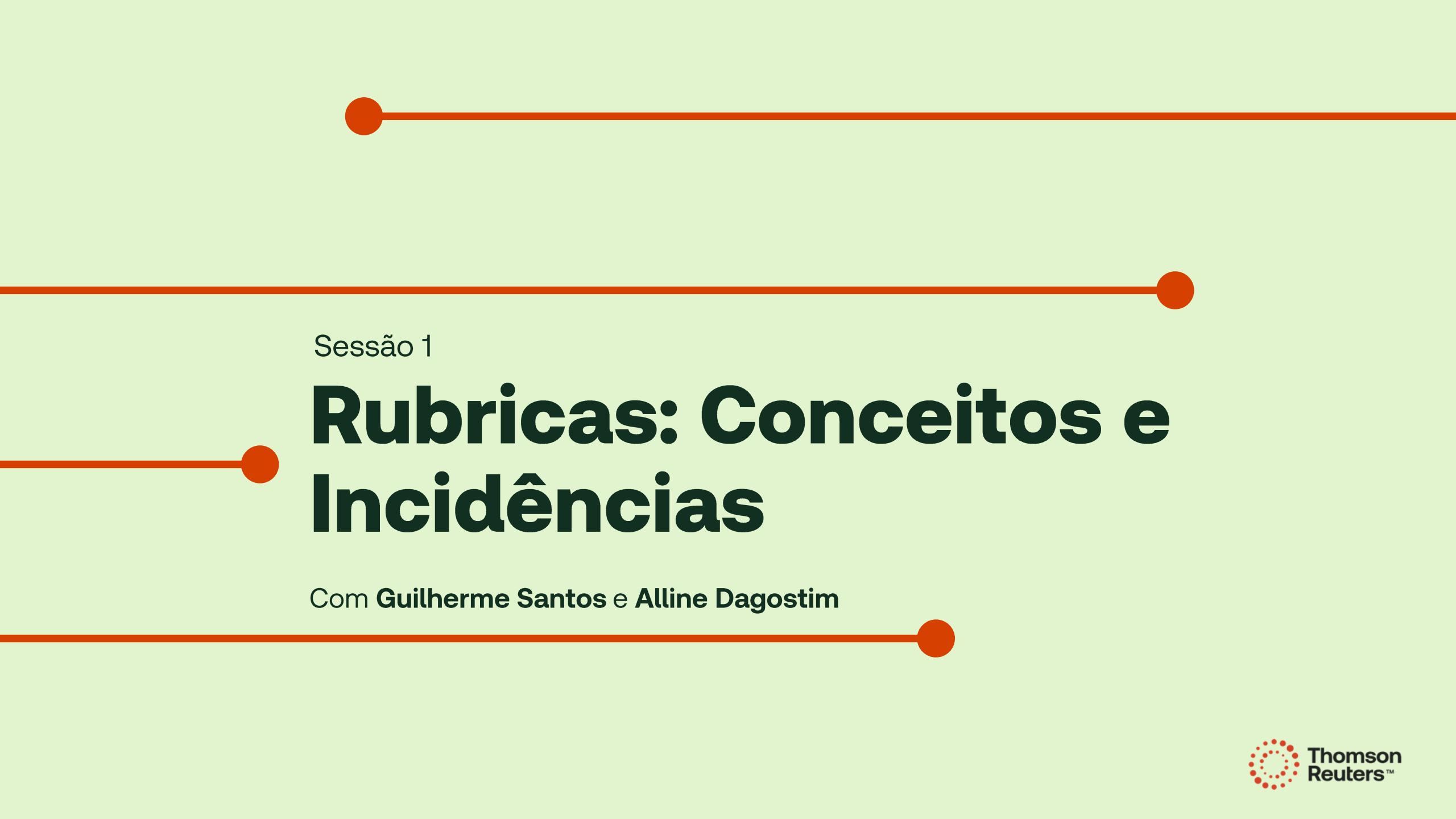




## Módulo III - Folha de Pagamento

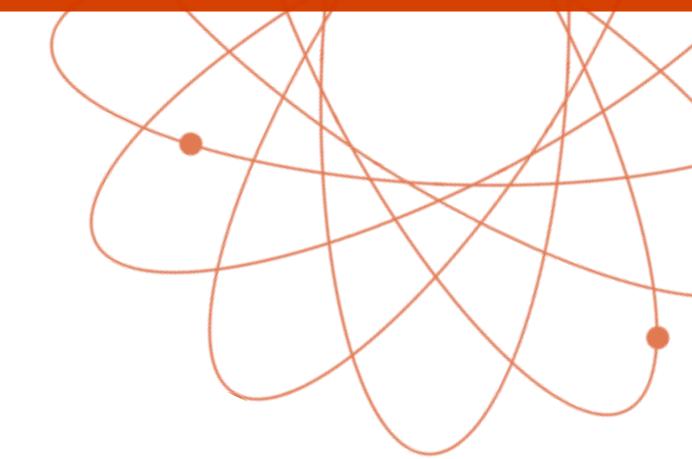
17 de setembro de 2024 às 10h



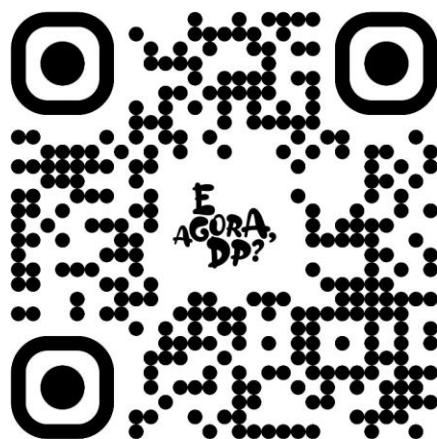
Sessão 1

# **Rubricas: Conceitos e Incidências**

Com Guilherme Santos e Alline Dagostim



# Guilherme Santos



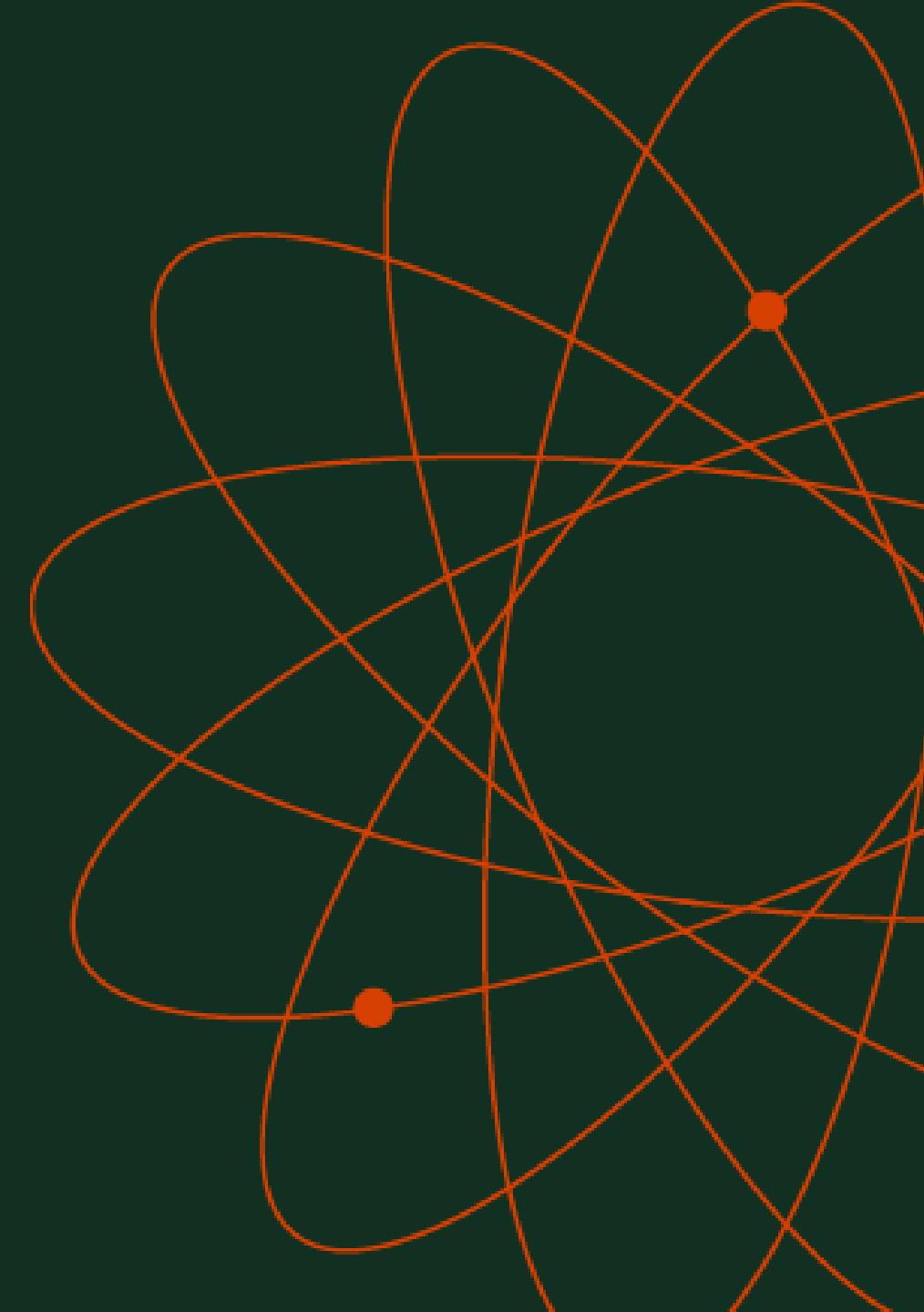
- Professor, consultor trabalhista e criador da página E agora, DP?
- Formado em Gestão de Recursos, especialista em Departamento Pessoal e Legislação Trabalhista e pós-graduando em Recuperação de Créditos Tributários, possui vasta experiência em escritório contábil, na área trabalhista e na implantação do eSocial.
- Ministra treinamentos nas áreas de eSocial, DCTFWeb, Per/DComp e LGPD.
- contato@eagoradp.com.br

# O que você vai aprender?

- Conceitos de Incidências
- Tabela de Rubricas do eSocial
- Controvérsias em Incidências
- Rubricas Informativas

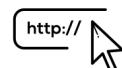


# Conceitos de Incidências



# Conceito de Remuneração INSS

- Lei nº 8.212/1991, art. 28, inciso I
- Para o **empregado e trabalhador avulso**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida **a totalidade dos rendimentos** pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês **destinados a retribuir o trabalho**, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.



<http://> Regulamento da Previdência Social

# Conceito de Remuneração INSS

•7

CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/

Não incide contribuição previdenciária sobre verbas comprovadamente:

- De natureza indenizatória;
- De natureza resarcitórias (reembolso), desde que devidamente comprovadas;
- De natureza social, como benefícios sociais para melhorar a qualidade de vida de seus trabalhadores, desde que concedidos sob às condições previstas em lei.

# Conceito de Remuneração FGTS

- O FGTS trata de um direito dos **trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista**, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária.
- Assim, não é possível a sua equiparação com a forma utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência do FGTS".

Fonte: Superior Tribunal de Justiça  
Resp 16436690 /RS – Recurso Especial – 2016/0322903-0

# Conceito de Remuneração FGTS

Para saber se a remuneração tem incidência de FGTS, basta consultar no art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 1991.

Se está incluso no referido parágrafo está isento de FGTS, não está, não estão excluídas da base de cálculo da contribuição para o FGTS.

(Ex. Aviso Prédio Indenizado, não está no rol do § 9º logo tem incidência de FGTS )



[Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2001/lei08212.htm)

# Conceito de Remuneração IRRF

- Decreto 9.580/2018 (RIR) Art. 33
- Constituem rendimento bruto **todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos**, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

<http://> RIR 2018

# Conceito de Remuneração IRRF

- O descontrole sobre a finalidade de um rendimento pode torná-lo tributável.
- Um auxílio alimentação normalmente não é considerado um rendimento tributável, pois consta da lista de rendimentos não tributáveis do art. 35 do RIR, mas quando é pago em dinheiro perde o controle de finalidade e passa a ingressar na esfera de incidência do imposto.
- Os rendimentos isentos ou não tributáveis estão no Art. 35 do RIR.

 <http://> [RIR 2018](#)

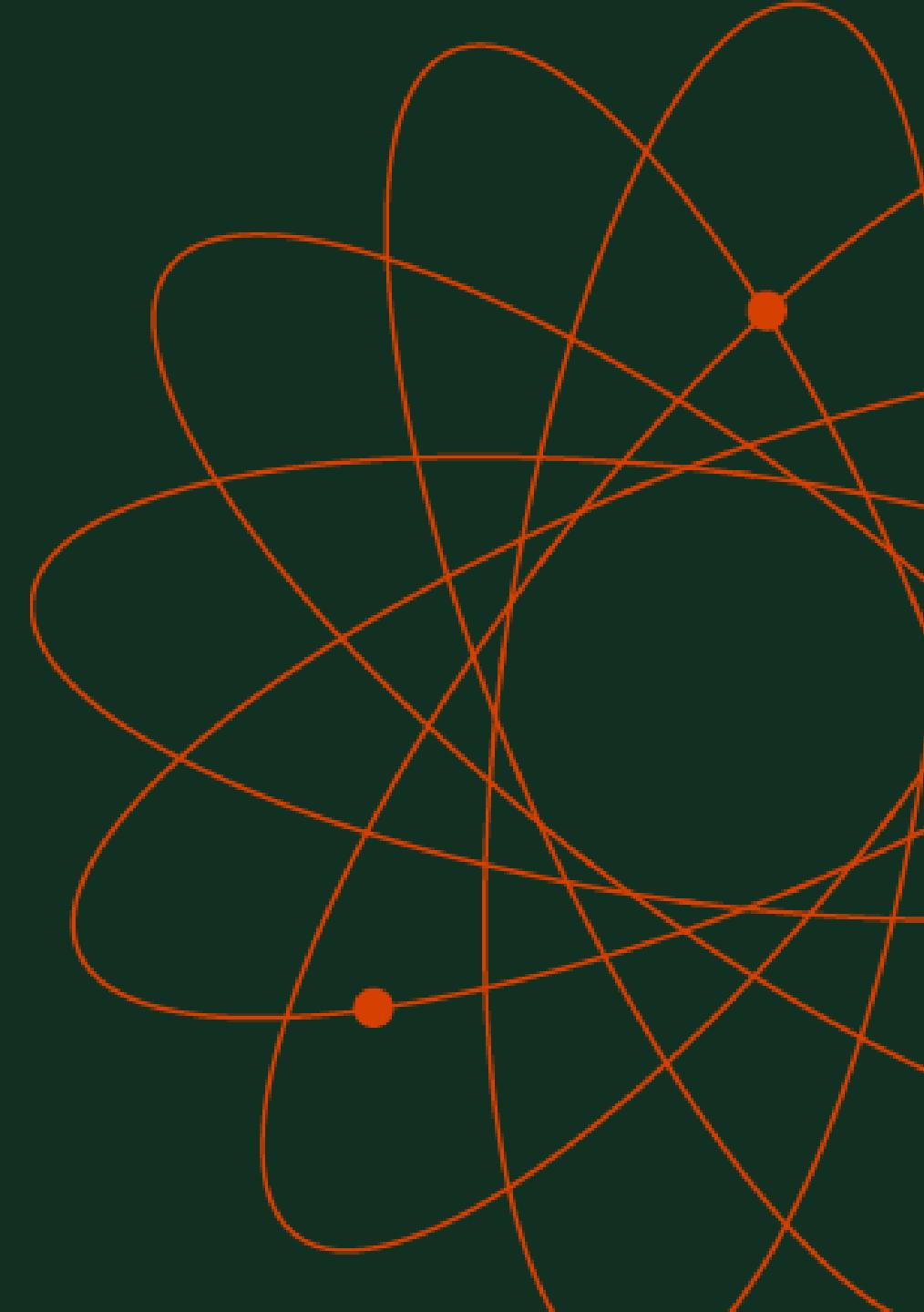
## PONTO IMPORTANTE!

### Tabela 21 - Códigos de Incidência Tributária para o IRRF

O campo {codInclIRRF}, quando preenchido com o código de incidência **[7XX]**, resulta no envio do valor informado na respectiva rubrica como “rendimento não tributável”, compondo o demonstrativo de rendimentos e a DIRF.

Por outro lado, quando preenchido com o código de incidência **[9]** – “Verba transitada pela folha de pagamento de natureza diversa de rendimento ou retenção/isenção/dedução de IR”, tem por consequência a **desconsideração do valor informado na respectiva rubrica** para efeito de demonstrativo de rendimentos e **DIRF**.

# Tabela de Rubricas do eSocial



# Tabela de Rubricas eSocial

- É a tabela mais complexa do eSocial.
- Impacta diretamente na Folha de Pagamento, pois são nas rubricas que informamos a tributação do INSS, IRRF e FGTS.
- Apresenta o detalhamento das informações constantes da folha de pagamento:
  - ✓ Proventos
  - ✓ Descontos
  - ✓ bases de cálculo
  - ✓ verbas informativas
  - ✓ fazendo o DE/PARA com a Tabela 03 do eSocial.

# Tabela de Rubricas eSocial

dadosRubrica	inclusao	G	-	1	-	-	Detalhamento das informações da rubrica.
dscRubr	dadosRubrica	E	C	1	1-100	-	Informar a descrição (nome) da rubrica no sistema de folha de pagamento da empresa.
natRubr	dadosRubrica	E	N	1	4	-	Informar o código de classificação da rubrica. <b>Validação:</b> Deve ser um código válido e existente na Tabela 03.
tpRubr	dadosRubrica	E	N	1	1	-	Tipo de rubrica. <b>Valores válidos:</b> 1 - Vencimento, provento ou pensão 2 - Desconto 3 - Informativa 4 - Informativa dedutora

Essas informações de incidências têm caráter declaratório pelo declarante e não são objeto de validação pelo eSocial.

## Tabela 03 do eSocial

- É utilizada para correlacionar os códigos e descrições da tabela de rubricas das empresas com a natureza da verba que está sendo registrada segundo referência da legislação previdenciária e trabalhista, permitindo uma **padronização** na leitura do significado jurídico das rubricas e a comparação entre os milhões de empregadores.

# Tabela de Incidências eSocial

•17

CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/CC/CTC/CC/

**Rubrica**

Código: 1 | k | << | >> | >|

Código eSocial: 1 Situação eSocial: Validado

Nome: HORAS NORMAIS

Início em: 01/01/2019 Situação: Ativo A partir de: 00/00/0000

Geral | Configurações | Soma na Base de Cálculo | Rescisão | e-Social

Natureza das rubricas

Código: 1000 Salário, vencimento, soldo

Incidências

IRRF: 11 Remuneração Mensal

INSS: 11 Base Mensal

FGTS: 11 Base de cálculo do FGTS mensal

Utiliza para o eSocial Doméstico

Código eSocial: eSocial1000 Salário

**Novo**

**Editar**

**Gravar**

**Fórmulas...**

**Listagem >>**

**Histórico**

**eSocial**

**Excluir eSocial**

**Replicar**

**Conteúdo...**

**Soluções ?**

**Triângulo**

# Tabela 54 do SPED, é válida?

- A tabela de rubricas do eSocial deve ser alimentada pela empresa, com base na sua interpretação das normas tributárias.
- Para os empregadores que é permitido o uso do ambiente simplificado do eSocial, como os **domésticos**, é possível utilizar a tabela padrão do SPED, porém ela possui algumas limitações, como:
  1. Não possui todas as naturezas de rubricas;
  2. Algumas incidências se aplicam exclusivamente a determinadas categorias.

# Impactos na DIRF, RAIS e FGTS

- O correto preenchimento da tabela S-1010 impacta diretamente na substituição das obrigações acessórias pelo eSocial, principalmente quando se trata de verbas remuneratórias e indenizatórias na mesma declaração.
- É preciso declarar as incidências e naturezas de forma que o eSocial entenda como deve ser alimentada a obrigação.

# Controvérsias em Incidências



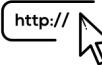
# Prêmios

- Ser pago exclusivamente aos empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os contribuintes individuais;
- Não se restringir a valores em dinheiro, podendo ser pago como bens ou de serviços;
- Não decorrer de obrigação ou ajuste contratual entre as partes, o que descaracterizaria a liberalidade do empregador;
- Decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador comprove, objetivamente, qual o desempenho e quanto ele foi superado.

 [SC Cosit nº 151/2019](http://SC Cosit nº 151/2019)

# Terço Constitucional Abono Pecuniário

- O abono pecuniário de férias (Art. 143 - CLT), tem a sua tributação pelo imposto sobre a renda afastada em decorrência de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, reconhecida pelo Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006.
- O adicional constitucional de férias (terço constitucional) incidente sobre o abono pecuniário de férias, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado pelo imposto sobre a renda.

 [http:// SC Cosit nº 209/2021](http://SC Cosit nº 209/2021)

# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível

- Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante.
- A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

 [http:// SC Cosit 313/2019](http://SC Cosit 313/2019)

# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível

- PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3
- FGTS. VALE-TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA.
- O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85.
- O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º Decreto nº 95.247/87.

 <http://> [Precedentes Administrativos SIT](#)

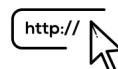
# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível Desconto 6%

- O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado.
- Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

 [http:// SC Cosit 313/2019](http://SC Cosit 313/2019)

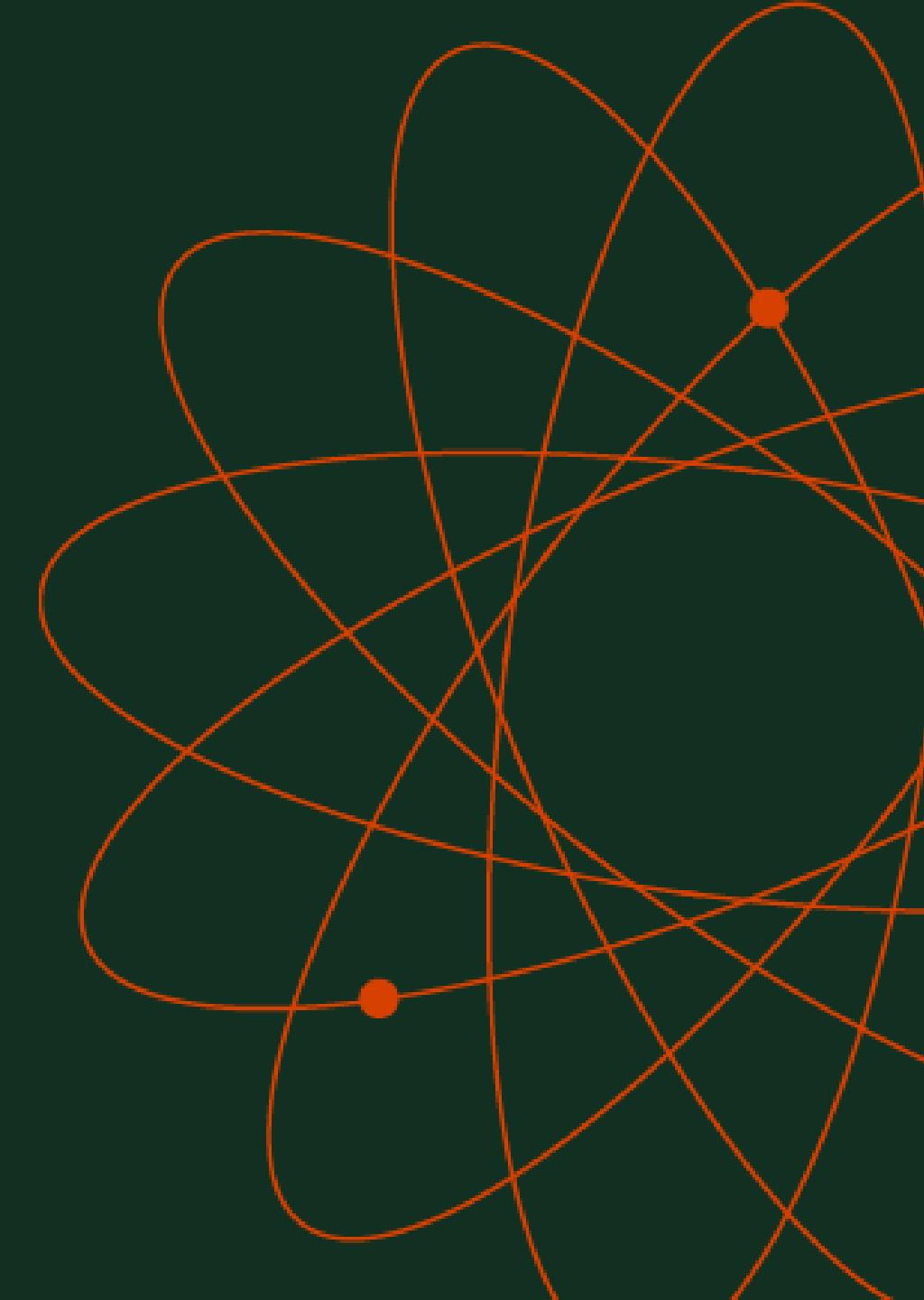
# Tempo de Espera do Motorista Profissional

- Em 05.07.2023 o STF invalidou alguns dispositivos da Lei dos Caminhoneiros (Lei 13.103/2015), dentre os quais, a parte final do § 8º do art. 235-C da CLT, assim, o tempo de espera:
  1. Passa a ser computado na jornada de trabalho;
  2. E se for o caso, passa a ser considerado como hora extra, caso seja ultrapassada a jornada normal.
- Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.



[http:// ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros](http://ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros)

# Rubricas Informativas



# Rubricas Informativas

- Normalmente as empresas não observam o padrão estabelecido para elaboração da folha de pagamentos, que exige que **todas as parcelas destinadas ao trabalhador devem ser informadas**, mesmo que não tenham incidência de tributos ou encargos e mesmo que seja outro setor da empresa o responsável pelo pagamento.
- Assim, a utilização das rubricas informativas permite que a folha de pagamento da empresa esteja em conformidade com as normas.

# Rubricas Informativas

Os valores de parcelas salariais in natura, a exemplo das informadas em rubricas atreladas às naturezas:

- 1010 – Salário in natura - Pagos em bens ou serviços;
- 1806 – Alimentação em ticket ou cartão, vinculada ao PAT;
- 1807 – Alimentação em ticket ou cartão, não vinculada ao PAT;
- 1808 – Cesta básica ou refeição, vinculada ao PAT;
- 1809 – Cesta básica ou refeição, não vinculada ao PAT;
- 2903 – Vestuário e equipamentos;
- 9910 – Seguros;
- 9911 – Assistência Médica.

# Rubricas Informativas

Exemplo **Vale Transporte**:

- Mariazinha recebe salário base de R\$ 2.000,00.
- Nesse mês, ela utilizará 42 VT, com valor de R\$ 4,50 cada.
- Empregador paga em cartão.

Custo integral das passagens: R\$ 4,50 x 42 = **R\$ 189,00**.

Custeio **Empregado**: R\$ 2.000,00 x 6% = **R\$ 120,00**.

Custeio **Empregador**: R\$ 189,00 – R\$ 120,00 = **R\$ 69,00**

**O que precisa ser declarado ao eSocial?**

# Rubricas Informativas

## Incidências no eSocial

**Informativa → 1810:** Transporte: R\$ 189,00.

- INSS: 00 – Não é base de cálculo
- FGTS: 00 - Não é base de cálculo do FGTS
- IRRF: 09 – Verba transitada pela folha de pagamento de natureza diversa de rendimento ou retenção/isenção/dedução de IR.

**Desconto → 9216:** Desconto de vale-transporte: R\$ 120,00.

- INSS: 00 – Não é base de cálculo
- FGTS: 00 - Não é base de cálculo do FGTS
- IRRF: 09 – Verba transitada pela folha de pagamento de natureza diversa de rendimento ou retenção/isenção/dedução de IR.

# Obrigada!

# Siga-nos nas Redes Sociais



**Telegram:** Divulgação dos treinamentos, novidades do sistema e dicas.  
Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



**WhatsApp:** Central de Soluções Domínio  
Acesse: <https://app.bitly.com/bbt2/>



**Youtube:** @CentraldeSolucoes\_tr  
Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



**Instagram:** @CentraldeSolucoes\_tr  
Acesse: <https://bit.ly/3nVNMeP>

